



Câmara do Município de Novo Itacolomi

Estado do Paraná

CNPJ 01.522.946/0001-80

e-mail - camara_nit@ibest.com.br

Rua José Hilário Filho, 349 - Fone/Fax: (0**43) 3437-1000 - CEP 86.895-000 - Pr.

LEI Nº 352/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação das Funções Gratificadas no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, §. 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE”

L E I

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 16 da Lei nº 300/2006 de 24 de fevereiro de 2006, ficam criadas as seguintes FUNÇÕES GRATIFICADAS no Quadro permanente da Câmara Municipal de Novo Itacolomi.

I- As funções gratificadas no Quadro permanente serão:

- ~~a) FG-10 para exercer a função de Tesoureiro;~~
- ~~a) (Alterado pela Lei nº 385/2007) FG-07 Para exercer função de Tesoureiro;~~
- a) (Alterado pela Lei nº 508/2008) FG-01 – Para exercer função de Tesoureiro.**
- b) FG-19 - para exercer a função de Chefe de Gabinete;**
- c) FG-20 - para exercer a função de Chefe de Setor.**

Parágrafo Único - Para cada Função gratificada criada neste Artigo, não poderá ser superior a 01 (uma) vaga, e nenhum servidor poderá perceber mais que uma função.

Art. 2º - Os valores da FG, não poderão ser superior aos fixados pelo Executivo Municipal, e serão reajustados sempre no mesmo percentual e na mesma data.

Parágrafo Único - É parte integrante desta Lei, a Tabela atualizada da Função Gratificada, (anexo X da Lei 031/93 de 08/11/93), ficando assegurada a sua atualização na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, aos 26 dias do mês de Outubro de 2006.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente